



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindola.sp.gov.br](http://www.lindola.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N°. 015, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.**

*"Altera a Lei nº 1.405, de 03 de julho de 2.017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.018, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as alterações realizadas no artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.018.

[...]

**Art. 10.** Os Poderes, Executivo e Legislativo, no âmbito de sua administração interna, poderão encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

[...]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de setembro de 2.017.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal